



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

Normas Específicas da Comissão Coordenadora do Programa (CCP)
do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos
(Mestrado e Doutorado)

25 de maio de 2009

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP),
DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS:

A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 três membros suplentes, dentre os orientadores credenciados no Programa e pertencentes à Unidade. Os membros titulares serão: 1) O coordenador do Programa; 2) o suplente do coordenador; 3) um docente credenciado no Programa. Participarão, ainda, da CCP um representante discente e seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Os documentos necessários para inscrição, o número de vagas disponíveis, a relação de orientadores, os itens de avaliação, a nota de cada prova, os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo constarão em Edital específico, a ser divulgado em <http://www.fcf.usp.br>
2. O processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado constará de:
 - 2.1 avaliação do desempenho em exame escrito, constituído de questões na área de ciência de alimentos. A nota mínima para aprovação será 7,0;
 - 2.2 entrevista com um docente indicado pela CCP. A nota mínima para aprovação será 7,0;
 - 2.3 proficiência em inglês, respeitada a nota mínima para Mestrado nos termos do inciso V, item 2;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

- 2.4 avaliação do projeto de pesquisa, apresentado por escrito pelos candidatos previamente aprovados no exame e entrevista descritos em 1.1 e 1.2 desta norma. O projeto será avaliado por uma Comissão designada pela CCP, sendo 7,0 a nota mínima para aprovação;
3. O processo seletivo para ingresso no curso de Doutorado constará de:
- 3.1 avaliação do desempenho na apresentação e arguição do projeto de pesquisa na presença de uma Comissão Julgadora específica para cada candidato, indicada pela CCP. A nota média mínima para aprovação será 7,0;
- 3.1.1 O projeto de pesquisa deverá ser entregue por escrito (6 cópias) à secretaria do programa, com pelo menos 15 dias de antecedência à data prevista para o exame.
- 3.1.2 A Comissão Julgadora será constituída por, no mínimo, 3 membros titulares e 3 membros suplentes, com titulação mínima de doutor. O futuro orientador não poderá fazer parte da Comissão Julgadora.
- 3.1.3 O exame consistirá de uma apresentação oral de até 30 minutos do projeto de pesquisa, seguida de até 30 minutos de arguição pela Comissão Julgadora.
- 3.1.4 O projeto de pesquisa deverá estar acompanhado de manifestação favorável do futuro orientador.
- 3.1.5 O exame não será público e sua duração não poderá ultrapassar 60 minutos.
- 3.2 proficiência em inglês, respeitada a nota mínima para Doutorado, nos termos do inciso V, item 2;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

4. O processo seletivo para ingresso no curso de Doutorado Direto constará de:
- 4.1 avaliação do desempenho na apresentação e arguição do projeto de pesquisa na presença de uma Comissão Julgadora específica para cada candidato, indicada pela CCP. A nota média mínima para aprovação será 8,0;
 - 4.1.1 O projeto de pesquisa deverá ser entregue por escrito (6 cópias) à secretaria do programa, com pelo menos 15 dias de antecedência à data prevista para o exame.
 - 4.1.2 A Comissão Julgadora será constituída por, no mínimo, 3 membros titulares e 3 membros suplentes, com titulação mínima de doutor. O futuro orientador não poderá fazer parte da Comissão Julgadora.
 - 4.1.3 O exame consistirá de uma apresentação oral de até 30 minutos do projeto de pesquisa, seguida de até 30 minutos de arguição por cada membro da Comissão Julgadora.
 - 4.1.4 O projeto de pesquisa deverá estar acompanhado de manifestação favorável do futuro orientador.
 - 4.1.5 O exame não será público e sua duração não poderá ultrapassar 120 minutos.
 - 4.2 proficiência em inglês, respeitada a nota mínima para Doutorado, nos termos do inciso V, item 2;

III - PRAZOS:

- 1. O curso de Mestrado, incluindo a entrega da dissertação, terá prazo máximo de 30 meses.
- 2. O curso de Doutorado, incluindo a entrega da tese, terá prazo máximo de 48 meses.
- 3. O curso de Doutorado Direto, incluindo a entrega da tese, terá prazo máximo de 48 meses.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS:

1. O candidato ao título de Mestre deverá integralizar, pelos menos, 96 unidades de créditos, distribuídas da seguinte forma:
 - a) no mínimo 25 créditos em disciplinas;
 - b) 71 créditos referentes à dissertação.
2. O candidato ao título de Doutor, não portador do título de Mestre, deverá integralizar, pelo menos, 192 unidades de créditos, distribuídas da seguinte forma:
 - a) no mínimo 25 créditos em disciplinas;
 - b) 167 créditos referentes à tese.
3. O candidato ao título de Doutor, portador do título de Mestre pela USP ou com equivalência do referido título reconhecida pela USP, deverá integralizar, pelo menos, 187 unidades de créditos, distribuídas da seguinte forma:
 - a) no mínimo 20 créditos em disciplinas;
 - b) 167 créditos referentes à tese.
4. Do total de créditos exigidos em disciplinas para os cursos de mestrado, doutorado ou doutorado direto, poderão ser atribuídos como créditos especiais no Curso de Mestrado 6 (seis), no curso de Doutorado 10 (dez) e no Doutorado Direto 12 (doze).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA:

1. O exame de proficiência será aplicado pela Cultura Inglesa. Dos alunos do Curso de Mestrado é exigida nota mínima de 50% do valor máximo da prova escrita. Dos pós-graduandos de Doutorado e Doutorado Direto será exigida nota mínima de 50% do valor máximo da prova nas provas escrita e de compreensão oral.
2. O aluno estrangeiro deverá também demonstrar proficiência oral e escrita em língua portuguesa em prova aplicada por uma comissão designada pela CCP. A proficiência deverá ser obtida em até 6 meses após a matrícula no curso. Caso não seja aprovado, o aluno terá mais 6 meses para realização de novo exame, e se não for aprovado, será desligado do curso. A nota mínima exigida para aprovação será 50% do valor máximo da prova.

VI - DISCIPLINAS:

1. Propostas de novas disciplinas deverão ser submetidas pelo(s) proponente(s) à CCP para aprovação. O credenciamento de novas disciplinas e do(s) docente(s) responsável(is) deverá atender o disposto nos artigos 69 e 70 do Regimento de Pós-Graduação/USP.

VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS:

1. As turmas de disciplinas poderão ser canceladas por:
 - 1.1. não atendimento do número mínimo de estudantes por turma, conforme especificado na proposta da turma oferecida;
 - 1.2 solicitação do(s) ministrantes(s), devidamente justificada e aprovada pela CCP no prazo máximo de 15 dias antes do início previsto da disciplina.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

VIII– EXAME DE QUALIFICAÇÃO:

1. O Exame de Qualificação para Mestrado e Doutorado tem por objetivo avaliar o conhecimento e maturidade científica do candidato na sua área de pesquisa.
2. O Exame de Qualificação é obrigatório para os pós-graduandos de Mestrado e Doutorado, não havendo obrigatoriedade de ter completado os créditos mínimos exigidos;
 - 2.1 No curso de Mestrado, o prazo máximo para inscrição no Exame de Qualificação será de um ano a partir da data de início da contagem do prazo total no Mestrado;
 - 2.2 No curso de Doutorado, o prazo máximo para inscrição no Exame de Qualificação será de dois anos a partir da data de início da contagem do prazo total no Doutorado;
 - 2.3 O pós-graduando deverá realizar o Exame de Qualificação em até 90 dias após a inscrição
 - 2.4 O pós-graduando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, respeitado o prazo estabelecido no § 2º. do artigo 79, do Regimento de Pós-Graduação/USP;
 - 2.5 O pós-graduando que não se qualificar dentro do prazo será desligado do programa.
3. O exame de qualificação consistirá de:
 - 3.1 Avaliação do desempenho na apresentação oral da monografia sobre projeto de pesquisa com resultados, na presença de Comissão Julgadora indicada pela CCP, conforme artigo 80 do Regimento de Pós-Graduação/USP.



- 3.1.1 A Comissão Julgadora será constituída por três membros titulares e três membros suplentes, com titulação mínima de doutor. A Comissão Julgadora será presidida pelo membro determinado pela CCP. O orientador poderá sugerir nomes para sua constituição.
 - 3.1.2 O orientador não poderá fazer parte da Comissão Julgadora, porém poderá estar presente no Exame de Qualificação.
 - 3.1.3 A defesa constituirá de uma apresentação oral da monografia, seguida de arguição pela Comissão Julgadora. A apresentação oral deverá ser feita em até 30 minutos e cada membro da Comissão Julgadora terá 30 minutos para arguir o pós-graduando.
 - 3.1.4 A duração do exame de qualificação não poderá ultrapassar 120 minutos.
 - 3.1.5 Na monografia deverá constar manifestação de ciência do orientador.
4. A ata do Exame de Qualificação deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Julgadora, que atribuirá conceito definindo se o pós-graduando será aprovado ou reprovado.
 5. Não é permitida a cópia da ata do Exame de Qualificação antes da homologação pela Comissão de Pós-Graduação.

IX - PASSAGEM DE MESTRADO PARA DOUTORADO DIRETO:

1. A mudança do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado Direto poderá ser solicitada pelo pós-graduando, com a anuência do orientador, no prazo de um ano após o início da contagem de prazo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

2. Para avaliar a solicitação do pós-graduando, a CCP indicará uma Comissão Julgadora, constituída por três membros titulares e três membros suplentes, com titulação mínima de doutor. A Comissão Julgadora será presidida pelo membro determinado pela CCP. O orientador não poderá fazer parte da Comissão Julgadora.
3. A Comissão Julgadora avaliará o desempenho do pós-graduando na apresentação e discussão do projeto de pesquisa. Para isso, o pós-graduando deverá fazer uma apresentação oral de até 30 minutos do projeto, seguida de até 30 minutos de arguição por cada membro da Comissão Julgadora.
4. O pós-graduando será considerado apto para cursar o Doutorado se obtiver aprovação por unanimidade da Comissão Julgadora.

X- DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO:

O desligamento do pós-graduando ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Conforme disposto no artigo 54, do Regimento da Pós-Graduação/USP;
- b) Reprovação em dois relatórios de atividades acadêmicas consecutivos. Todos os pós-graduandos deverão apresentar um relatório periódico de atividades acadêmicas, devidamente aprovado pelo orientador. O relatório deverá ser semestral no Mestrado e anual no Doutorado. Os relatórios serão avaliados por Comissão designada pela CCP para essa finalidade. Serão considerados aprovados os relatórios com nota mínima de 7,0.

XI – ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES:

1. O número máximo de orientados por orientador é 10, conforme § 1º. do artigo 85, do Regimento da Pós-Graduação/USP.
2. O número máximo de co-orientações por orientador é 3, conforme § 5º. do artigo 85, do Regimento da Pós-Graduação/USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

3. O credenciamento e credenciamento de orientadores terão validade de 3 anos.
4. As exigências para credenciamento de orientadores no curso de Mestrado do programa são as seguintes:
 - a) o interessado deverá ter publicado no mínimo 2 artigos científicos em periódico arbitrado e indexado nas bases de indexação de relevância na área de ciência de alimentos, nos últimos 2 anos. Patentes depositadas ou licenciadas e livros publicados e com número de ISBN, em temas correlatos à área de atuação do interessado, também poderão ser considerados.
 - b) o interessado deverá documentalmente comprovar a existência de recursos financeiros para o desenvolvimento de projeto de pesquisa de sua responsabilidade, excluindo-se os recursos provenientes do Programa.
 - c) o interessado deverá ser responsável por pelo menos uma disciplina de pós-graduação no Programa e tê-la ministrado pelo menos uma vez nos últimos 2 anos.
 - d) o interessado deverá ter orientado pelo menos 1 aluno de Iniciação Científica com bolsa institucional nos últimos 2 anos.
5. As exigências para credenciamento de orientadores no curso de Doutorado do Programa são as seguintes:
 - a) o interessado deverá ter concluído pelo menos uma orientação de Mestrado no Programa.
 - b) o interessado deverá ter publicado no mínimo 3 artigos científicos em periódico arbitrado e indexado nas bases de indexação de relevância na área de ciência e tecnologia de alimentos, nos últimos 3 anos. Também poderão ser considerados patentes depositadas ou licenciadas e livros publicados e com número de ISBN, em temas correlatos à área de atuação do interessado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

- c) o interessado deverá documentalmente comprovar a existência de recursos financeiros para o desenvolvimento de projeto de pesquisa de sua responsabilidade, excluindo-se os recursos provenientes do Programa.
 - d) o interessado deverá ser responsável por pelo menos uma disciplina de pós-graduação no Programa e tê-la ministrado pelo menos uma vez nos últimos 3 anos.
6. As exigências para credenciamento de orientadores no curso de Mestrado do programa são as seguintes:
- a) o interessado deverá ter concluído pelo menos uma orientação de Mestrado no Programa nos últimos 3 anos;
 - b) o interessado deverá ter publicado no mínimo 3 artigos científicos em periódico arbitrado e indexado nas bases de indexação de relevância na área de ciência e tecnologia de alimentos, nos últimos 3 anos. Patentes depositadas ou licenciadas e livros publicados e com número de ISBN, em temas correlatos à área de atuação do interessado, também poderão ser considerados.
 - c) o interessado deverá documentalmente comprovar a existência de recursos financeiros para o desenvolvimento de projeto de pesquisa de sua responsabilidade, excluindo-se os recursos provenientes do Programa de Pós-Graduação.
 - d) o interessado deverá ser responsável por pelo menos uma disciplina de pós-graduação no Programa e tê-la ministrado pelo menos uma vez nos últimos 3 anos.
7. As exigências para credenciamento de orientadores no curso de Doutorado do Programa são as seguintes:
- a) o interessado deverá ter pelo menos um aluno de Doutorado sob sua orientação, concluído ou em andamento;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

- b) o interessado deverá ter publicado no mínimo 3 artigos científicos em periódico arbitrado e indexado nas bases de indexação de relevância na área de ciência e tecnologia de alimentos, nos últimos 3 anos, sendo pelo menos 1 em periódico de classificação máxima nesta área. Pelo menos 2 destes trabalhos deverão ser derivados de teses ou dissertações desenvolvidas sob sua orientação. Patentes depositadas ou licenciadas e livros publicados e com número de ISBN, em temas correlatos à área de atuação do interessado, também poderão ser considerados.
- c) o interessado deverá documentalmente comprovar a existência de recursos financeiros para o desenvolvimento de projeto de pesquisa de sua responsabilidade, excluindo-se os recursos provenientes do Programa de Pós-Graduação.
- d) o interessado deverá ser responsável por pelo menos uma disciplina de pós-graduação no Programa e tê-la ministrado pelo menos uma vez nos últimos 3 anos.
8. As exigências para credenciamento de orientador específico no Mestrado e Doutorado são as que constam do inciso XI, itens 3 e 4, desta norma.
9. O credenciamento de co-orientadores no programa se baseará na análise dos documentos abaixo relacionados:
- a) Justificativa do orientador para a necessidade do co-orientador;
 - b) Demonstração de competência na área requerida, comprovada no currículo Lattes;
 - c) parecer circunstanciado e favorável de relator externo indicado pela CCP.
 - d) plano de pesquisa do pós-graduando;
 - e) carta de aceite do co-orientador;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

XII – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO:

1. O aluno deverá apresentar à secretaria da CPG:
 - 1.1 Requerimento de depósito, assinado pelo aluno e pelo orientador;
 - 1.2 6 exemplares da dissertação de mestrado ou 8 exemplares da tese de doutorado, com a respectiva versão digital, acompanhada de autorização para divulgação *online*. Ao menos 1 dos exemplares deverá ser encadernado conforme modelo disponível na secretaria da pós-graduação.
 - 1.3 Quando pertinente, parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal;
 - 1.4 Lista de sugestão de nomes para compor a Comissão Julgadora, devidamente aprovada pela CCP;
 - 1.5 Requerimento de expedição do diploma, preenchido e assinado;
 - 1.6 Cópia legível do verso e anverso do diploma de graduação e do diploma de Mestrado, no caso de alunos de Doutorado. Diplomas estrangeiros poderão necessitar de tradução oficial;
 - 1.7 Cópia legível do verso e anverso da cédula de identidade emitida pelas autoridades públicas. Se aluno estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro atualizado.
 - 1.8 É desejável a comprovação de que pelo menos 1 artigo original completo tenha sido publicado ou encaminhado para publicação em periódico arbitrado e indexado nas bases de indexação de relevância na área de ciência e tecnologia de alimentos, de autoria do pós-graduando e do orientador, abordando assunto pertinente ao tema da tese, devendo o pós-graduando anexar uma comprovação de que o artigo foi recebido pelo periódico e enviado para avaliação de mérito.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

XIII - NOMENCLATURA DO TÍTULO:

1. O aluno aprovado no curso de Mestrado ou Doutorado receberá o título de Mestre ou Doutor em Ciências: Ciência dos Alimentos, Áreas de concentração Bromatologia ou Nutrição Experimental.

XIV - OUTRAS NORMAS

1. Do total de créditos exigidos em disciplinas para os cursos de mestrado, doutorado ou doutorado direto, poderão ser atribuídos como créditos especiais no Curso de Mestrado 6 (seis), no curso de Doutorado 10 (dez) e no Doutorado Direto 12 (doze), nas seguintes condições:
 - a) publicação de trabalho original completo de pesquisa ou artigo de revisão, em periódico arbitrado e indexado nas bases de indexação de relevância na área de ciência e tecnologia de alimentos, de autoria do pós-graduando e do orientador, de tema pertinente ao projeto de dissertação ou tese. O pós-graduando deverá ser o primeiro autor do trabalho. Concessão de até 2 créditos para cada trabalho;
 - b) publicação de livro com número de ISBN, de autoria do pós-graduando, sobre tema pertinente ao projeto de dissertação ou tese. Concessão de até 3 créditos para cada livro;
 - c) publicação de capítulo de livro com número de ISBN, de autoria do pós-graduando, sobre tema pertinente ao projeto de dissertação ou tese. Concessão de até 2 créditos para cada capítulo;
 - d) participação no estágio supervisionado do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino. Concessão de 3 créditos;
 - e) depósito de patente nacional ou internacional (com o número de P.I.), concedida ou licenciada. Concessão de até 2 créditos para cada patente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

1. Para a passagem de Mestrado para Doutorado Direto, o pós-graduando deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) requerimento, acompanhado da anuência do orientador e justificativa para mudança para o Doutorado Direto;
 - b) 6 exemplares do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado, e, quando for o caso, o protocolo de submissão do projeto de pesquisa aos Comitês de Ética pertinentes,
 - c) comprovação da proficiência em inglês, respeitada a nota mínima para Doutorado, nos termos do inciso V, item 2;
 - d) comprovação da proficiência em português, no caso de pós-graduando estrangeiro;
 - e) *curriculum-vitae* e histórico escolar atualizados.

3. Para a inscrição no Exame de Qualificação o pós-graduando deverá entregar os seguintes documentos à secretaria do programa:
 - a) 6 exemplares impressos da monografia, anexando, quando for o caso, comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal;
 - b) comprovação da proficiência em inglês, respeitadas as notas mínimas, nos termos do inciso V, item 2;
 - c) comprovação da proficiência em português, no caso de pós-graduando estrangeiro, nos termos do inciso V, item 3;
 - e) 6 cópias do *curriculum-vitae* e histórico escolar atualizados;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Programa de Pós-Graduação em
Ciência dos Alimentos

4. Cabe ao presidente de cada Comissão Julgadora zelar para que os julgamentos ocorram dentro das normas legais, do decoro acadêmico e dos tempos mínimos e máximos para cada julgamento estabelecidos pela presente Norma.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

Profa. Dra. Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco
Coordenadora